

a) Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado em:

- uma das séries do ensino médio;
- curso pré-vestibular ou;
- curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.

b) Comprovante de rendimento, no qual o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

- empregados: xerocópia de contracheque de algum mês do ano de 2024 ou 2025;
- aposentados e pensionistas: xerocópia do comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2025. Caso o pensionista esteja empregado, deverá apresentar xerocópia do contracheque de algum mês do ano de 2025, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão. Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado, conforme Anexo I desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão.

3. desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo I desta Portaria (Situação 1);

4. trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo I desta Portaria (Situação 2).

§ 1º - Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 1 MB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

§ 2º - Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

§ 3º - Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas no Artigo 3º, Inciso II.

§ 4º - O candidato que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b' do Inciso II deste artigo, será excluído do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

**Artigo 4º** - O preenchimento do formulário de solicitação de redução da taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários, serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de redução da taxa ou, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo.

§ 3º - As declarações apresentadas pelos Candidatos (Anexo I – Situação 1 e 2) deverão estar assinadas de forma tradicional, ou seja, de próprio punho (inclusive pela testemunha, na Situação 2). Não serão aceitas declarações que não constem as assinaturas nos termos especificados neste parágrafo.

**Artigo 5º** - As Etecs deverão, obrigatoriamente, disponibilizar microcomputador(es) e acesso à internet a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a redução da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Caberá à Unidade de Ensino determinar o horário de funcionamento para a realização da inscrição da redução da taxa de inscrição, devendo o candidato entrar em contato com a Unidade de Ensino para verificação do horário de atendimento e agendar o horário disponível para realizar sua inscrição.

**Artigo 6º** - A partir das 15h do dia 21 de maio de 2025, o resultado da solicitação de redução da taxa de inscrição, será divulgado exclusivamente pela internet no site [www.vestibulinho.etc.sp.gov.br](http://www.vestibulinho.etc.sp.gov.br). Outros meios de comunicação não devem ser considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

Parágrafo único - Poderá ser interposto recurso por parte do candidato que tiver sua solicitação de redução da taxa de inscrição indeferida, garantido o direito de ampla defesa no período entre 22 e 23 de maio de 2025, no site [www.vestibulinho.etc.sp.gov.br](http://www.vestibulinho.etc.sp.gov.br). O resultado do recurso será divulgado em 20 de maio de 2025.

**Artigo 7º** - O candidato beneficiado com a redução da taxa deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibulinho - 2º Semestre 2025, no período previsto na Portaria que regulamenta o Processo Seletivo, exclusivamente pela internet, no site [www.vestibulinho.etc.sp.gov.br](http://www.vestibulinho.etc.sp.gov.br).

**Artigo 8º** - O candidato beneficiado com a redução do valor da taxa somente poderá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibulinho - 2º Semestre 2025, em um único curso em uma determinada Escola Técnica – Etec/Extensão de Etec de sua escolha.

Parágrafo Único – O candidato beneficiado com a redução e que desejar realizar outras inscrições deverá realizar o pagamento integral de todas as outras inscrições que eventualmente forem realizadas. O benefício da redução será concedido apenas para a primeira inscrição realizada.

**Artigo 9º** - O benefício referente à concessão de redução do valor da taxa de inscrição, nos termos da presente Portaria, terá validade somente para o Processo Seletivo Vestibulinho - 2º Semestre 2025.

**Artigo 10** - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do CEETEPS reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, será indeferido o pedido para redução da taxa de inscrição, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Artigo 11** - As informações prestadas pelo candidato visando à redução da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, podendo o CEETEPS utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, e as informações inverídicas detectadas, mesmo após a divulgação da Classificação do Vestibulinho, levarão ao cancelamento da inscrição no Vestibulinho e da eventual matrícula.

**Artigo 12** - Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato poderão ser exigidos em qualquer fase do Processo, inclusive após o seu término.

**Artigo 13** - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do CEETEPS e a Instituição responsável pela operacionalização do Processo Seletivo não se responsabilizam pelo não preenchimento do formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição, por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do requerimento de solicitação de redução de taxa.

**Artigo 14** - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do CEETEPS.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI:136.00012600/2025-60)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS  
Diretor Superintendente

Anexo I

SITUAÇÃO 1

#### DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO/NUNCA TRABALHOU

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de concessão de redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS nº \_\_\_\_/2025, QUE ME ENCONTRO NA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO(A) desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da baixa/saída/dispensa) / ( ) NÃO INGRESSEI NO MERCADO DE TRABALHO/NUNCA TRABALHEI, e neste período tenho \_\_\_\_\_ me mantido \_\_\_\_\_ (meio pelo qual tem se mantido nesse período) / ( ) por meio dos meus pais/responsáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de maio de 2025



Assinatura do declarante

Anexo I

SITUAÇÃO 2

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO OU INFORMAL/EVENTUAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de concessão de redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS nº \_\_\_\_/2025, EXERCER APENAS ATIVIDADE AUTÔNOMA/INFORMAL/EVENTUAL

COMO \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e ter uma renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_ reais.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2025.



Assinatura do declarante Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ Endereço completo: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Assinatura

testemunha:

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado o agente público **Ueliton dos Santos Ferreira**, portador do R.G.: 48.876.317-4, inscrito no C.P.F.: 419.343.308-09, no cargo de Diretor de Serviço para ser o FISCAL do contrato nº **501/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/31944, SEI 136.00143156/2023-61** firmado com a empresa **FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES E PLATAFORMAS SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS** na **FATEC PROF. JOSÉ CAMARGO - JALES**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

**ARMANDO NATAL MAURÍCIO**

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Tuane Caroline dos Santos**, portadora do R.G.: 47.192.852-5, inscrita no C.P.F.: 389.263.118-21, no cargo de Diretora de Serviços para ser o FISCAL, bem como o agente público **Fabio da Silva Adamo**, portador do R.G.: 32.171.364-3, inscrito no C.P.F.: 262.401.368-75, no cargo de Diretor de Serviços para ser o FISCAL SUBSTITUTO do contrato nº **502/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/27743, SEI 136.00022732/2023-38** firmado com a empresa **GOMAO MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA**, na **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

**ARMANDO NATAL MAURÍCIO**

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

### UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

#### PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3150, DE 9-5-2025

Aprova a implantação da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Animação Digital 2D na Rede de Escolas do Centro Paula Souza.

O **COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96, do Art. 15 da Deliberação CEE 207/2022 e do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Produção Cultural e Design, da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Animação 2D.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3151, DE 9-5-2025

Aprova a implantação da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Bioprocessos na Rede de Escolas do Centro Paula Souza.

**O COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96, do Art. 15 da Deliberação CEE 207/2022 e do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Produção Industrial, da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Bioprocessos,

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3152, DE 9-5-2025**

Aprova a implantação da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade nos Processos Industriais na Rede de Escolas do Centro Paula Souza.

**O COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96, do Art. 15 da Deliberação CEE 207/2022 e do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade nos Processos Industriais.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3153, DE 9-5-2025**

Aprova a implantação do curso de Técnico em Regência na Rede de Escolas do Centro Paula Souza.

**O COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96 e do item 1.15 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Produção Cultural e Design, da Habilitação Profissional de Técnico em Regência, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Monitor de Grupo Vocal.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS****GABINETE DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SCEIC Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2025****RESOLUÇÃO SCEIC Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2025**

*Define a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas*

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100 do Decreto 50.941/2006:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010, que define as atividades de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas no âmbito do Poder Executivo e das providências correlatas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica constituído o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, desta Pasta, formado pelos seguintes servidores:

I - Coordenadora: Sildeia Maria Pereira, RG 22.738.734-X;

II - Supervisor: Marcos Antônio Seara Araujo, RG 9.051.074-4;

III- Representante da Subsecretaria do Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Marcelo da Silva Kaiser, RG 10.583.490.34-SJS-RS.

**Equipe Técnica:**

I - Secretária: Camila Caetano da Silva, RG 56.867.925-8;

II - Representante do Departamento de Finanças e Orçamento: Ricardo Kazuo Ysimine, RG 26.864.439-1;

III - Representante do Departamento de Administração: Cintia Cassin de Almeida, RG 40.873.175-8;

IV - Representante do Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras: Karla Bessani Travassos Bozelli, RG 33.119.603-7;

V - Representante da Unidade de Fomento à Cultura: Ana Rachel Argentiri Aguirre, RG 29.042.737-X;

VI - Representante da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico: Noelma Veras Marin, RG 28.567.233-2;

VII - Representante da Unidade de Formação Cultural: Karina Silva Bernardino, RG 53.101.264-5;

VIII - Representante da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura: Thais Aparecida da Silva, RG 42.370.054-6;

IX - Representante da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico: Luana Gonçalves Vieira da Silva, RG 35.261.839-5;

IX-A - Representante da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão: Laís Atanaka Denúbila, RG 36.355.293-5;

IX-B - Representante da Assessoria Parlamentar: Mariele Pinatti Cardoso Zatti, RG: 29.754.947-9

X - Representante da Fundação Padre Anchieta: Wagner Vicente da Silva, RG 32.610.393-4;

XI - Representante da Fundação Memorial da América Latina: Jacqueline Barsotti Oberhuber, RG 166.884.13-3;

XII - Titular de cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas do Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento: vago

**Artigo 2º** - As atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições e vantagens inerentes às funções e cargos que ocupam.

**Artigo 3º** - O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, bem como sua Equipe Técnica, deverão em suas respectivas áreas de atuação, atender às atribuições constantes nos artigos 6º e 7º do Decreto 56.149/2010.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SCEIC Nº 31 de 24/09/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marília Marton**

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

**PUBLICAÇÃO – 6º TA CG 01/2021****SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021**

Nº do Processo: 010.00000040/2023-19

Interessado: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

**SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E A SPLITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DA BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA-LOBOS, SISEB – SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO, CENTRO CULTURAL DE ESTUDOS SUPERIORES ÁUTHOS PAGANO E DA BIBLIOTECA DIGITAL “BIBLION”**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **MARILIA MARTON CORREA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 25.625.920 e do CPF/MF n.º 272.388.408-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPLITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA**, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF n.º 12.480.948/0001-70, tendo endereço à Rua Faustolo, 576, Água Branca, CEP 05041-000 – São Paulo/SP, e com estatuto registrado no 7º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob nº 64.568 de 06/11/2020, neste ato representado por **MIGUEL MARTIN GUTIERREZ FILHO**, Diretor Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.785.726-2 SSP/SP e do CPF/ MF n.º565.373.108-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a inclusão do ANEXO VIII Resolução SC nº 110, de 27 de dezembro de 2013 e ANEXO IX – Resolução SCEIC nº 21, de 10 de abril de 2025.ao Contrato de Gestão por meio da Cláusula Primeira; ficam alterados o ANEXO I – PLANO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO, ANEXO II – PLANO DE TRABALHO, ANEXO TÉCNICO III – PLANO ORÇAMENTÁRIO; ANEXO IV – OBRIGAÇÕES E ROTINAS E COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO; ANEXO TÉCNICO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, CLÁUSULA SEGUNDA; PARÁGRAFO SÉTIMO – DA CLÁUSULA SÉTIMA; Caput e PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA e PARÁGRAFOS DO QUINTO AO DÉCIMO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA, que passam a vigorar com seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área cultural, referentes à **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA-LOBOS, SISEB – SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO, CENTRO CULTURAL DE ESTUDOS SUPERIORES ÁUTHOS PAGANO E DA BIBLIOTECA DIGITAL “BIBLION”**, em conformidade com os Anexos Técnicos I a IX que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

→ Anexo I – Plano Estratégico de Atuação

→ Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações

→ Anexo III – Plano Orçamentário

→ Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

→ Anexo V – Cronograma de Desembolso

→ Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis

→ Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

→ Anexo VIII – Resolução SC nº 110, de 27 de dezembro de 2013

→ Anexo IX – Resolução SCEIC nº 21, de 10 de abril de 2025.

3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25 – Apresentar trimestralmente à Unidade Gestora da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º e 2º quadrimestres, relatórios de atividades do período, conforme sistema informatizado ou modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega periódica no Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO.

26 – Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação pelas Unidades da Pasta e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os três quadrimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual no Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação.

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a. mensalmente, até o dia 10 (dez), dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual no(s) sítio(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, seguindo referencial definido pela CONTRATANTE;

b. mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c. mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

d. mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), informe de programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela CONTRATANTE;

e. trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório trimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da Secretaria, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentária;

f. até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

g. até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo);

h. juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no Contrato de Gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

28 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório trimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se aos equipamentos ou programas culturais objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

29 – Assegurar a obtenção mínima, no percentual previamente estabelecido, de receitas operacionais, incentivadas ou que de outra forma decorram do objeto contratual sob sua gestão, observando-se o potencial econômico correspondente e buscando a participação crescente em termos proporcionais, ano a ano, das mesmas receitas em face do repasse da CONTRATADA e seus rendimentos financeiros.

30 – Efetuar auditoria anual dos demonstrativos financeiros e contábeis do CONTRATO DE GESTÃO, assim como das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa independente, previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

31 – Obedecer às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27-08-2004.

32 – Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes aos CONTRATOS DE GESTÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

33 – Da Proteção de Dados Pessoais - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: